



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L M I N° 669 , DE 25 DE ABRIL DE 1985.

EMENTA: Acrescenta dispositivos ao Artigo 34, dá nova redação ao Artigo 36, da Lei nº 656, de 15 de março de 1985 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Artigo 34, da Lei nº 656, de 15 de março de 1985, ficam acrescidos os Parágrafos-1º e 2º, com as seguintes redações:

"Art. 34 -

§ 1º - Será de livre designação do Prefeito Municipal, os membros dos primeiros Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias, constituídos na forma dos Artigos 13 e 17 da Lei 656.

§ 2º - O primeiro Conselho Deliberativo do IPMDC convocará a Assembleia Geral dos Funcionários ativos e inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores, para a eleição direta dos seus membros e dos do Conselho Fiscal, dentro do prazo de 6 meses, contados da data da instalação do Instituto, a fim de compor os novos Conselhos Deliberativo e Fiscal."

Art. 2º - O Artigo 36, da Lei nº 656, de 15 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de ₩ 50.000.000 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros), com recursos da Reserva de Contingente, para atender despesas com a instalação do IPMDC, cuja discriminação por elementos será indicada no Decreto respectivo".

Art. 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Prefeito Municipal, a relação de funcionários, ativos e inativos, da Câmara Municipal, que deverão ser designados para compor o primeiro Conselho Deliberativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 25 de abril

J. M. F. L.
JOSÉ MENEZES FREITAS LIMA
Prefeito.